

DECRETO Nº 2507/2020 (*)

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE BARREIRAS
SANITÁRIAS PARA A CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS
NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em Unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 2474/2020, nº 2475/2020, nº 2478/2020, nº 2479/2020, nº 2481/2020 e nº 2487/2020.

DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas pela Secretaria Municipal de Saúde, barreiras sanitárias nos seguintes acessos ao Município:

- BPRV – Divisa da Barra de São João;
- BPRV – Divisa de Macaé;
- Trevo de Cantagalo na Rodovia do Contorno;
- Divisa com Casimiro de Abreu – KM 162.

Art. 2º Ficam designados os profissionais para atuarem nas barreiras sanitárias prevista no art. 1º e seus incisos deste Decreto, com a seguinte formação:

- **Equipe de Servidores:**
- Da Secretaria Municipal de Saúde;
- Da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- Da Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana;

Art. 3º O desembarque e/ou acesso de pessoas em território riostrense, só será permitido após avaliação da equipe designada no inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” do art. 2º deste Decreto, sendo os responsáveis pelas Barreiras Sanitárias.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

Art. 5º Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, com

o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, ficam autorizados os órgãos competentes a adotarem todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeitos os infratores às cominações previstas no artigo 10, VII da Lei Federal nº 6.437/1977 e artigo 268 do Código Penal.

Art. 6º O encerramento da aplicação destas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus fica condicionada à avaliação de risco realizada pelo Gabinete de Enfrentamento à COVID-19.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 13 de abril de 2020.

Rio das Ostras, 09 de abril de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

* (Republicado por incorreção. No Jornal oficial do Município - Edição Nº 1157 - 08 de Abril de 2020)